ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.436, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE JORNADA AOS VENCIMENTOS BASES PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA E GARI, REGIDOS PELA LEI Nº 959/2012 – PMS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada aos vencimentos bases dos servidores efetivos civis, ocupantes dos cargos de gari e vigia, integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, regidos pela lei nº 959/2012, de 01 de junho de 2012, a gratificação de jornada no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), prevista na Lei nº 1.194/2017, de 28 de dezembro de 2017, respeitados os demais direitos, a contar de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º As tabelas salariais da Lei nº 959/2012, de 1º de junho de 2012, dos servidores efetivos integrantes do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, especificamente para os cargos de Vigia e Gari, passa a vigorar, em razão da incorporação da gratificação de jornada – Lei nº 1.194/2017, conforme a tabela salarial do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o artigo 3º da Lei nº 1.194/2017 – PMS.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 21 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 1.436, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 – PMS

TABELA SALARIAL

I – Vigia e Gari:

	INCORPORAÇÃO	35%				
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**1.752,57**	**1.927,83**	**2.120,61**	**2.332,67**	**2.565,94**	**2.822,53**
2	2	1.805,15	1.985,66	2.184,23	2.402,65	2.642,92	2.907,21
4	3	1.859,30	2.045,23	2.249,75	2.474,73	2.722,20	2.994,42
6	4	1.915,08	2.106,59	2.317,25	2.548,97	2.803,87	3.084,26
8	5	1.972,53	2.169,79	2.386,76	2.625,44	2.887,99	3.176,78
10	6	2.031,71	2.234,88	2.458,37	2.704,20	2.974,63	3.272,09
12	7	2.092,66	2.301,93	2.532,12	2.785,33	3.063,86	3.370,25
14	8	2.155,44	2.370,98	2.608,08	2.868,89	3.155,78	3.471,36
16	9	2.220,10	2.442,11	2.686,32	2.954,96	3.250,45	3.575,50
18	10	2.286,71	2.515,38	2.766,91	3.043,61	3.347,97	3.682,76
20	11	2.355,31	2.590,84	2.849,92	3.134,91	3.448,41	3.793,25
22	12	2.425,97	2.668,56	2.935,42	3.228,96	3.551,86	3.907,04
24	13	2.498,75	2.748,62	3.023,48	3.325,83	3.658,41	4.024,26
26	14	2.573,71	2.831,08	3.114,19	3.425,61	3.768,17	4.144,98
28	15	2.650,92	2.916,01	3.207,61	3.528,37	3.881,21	4.269,33
30	16	2.730,45	3.003,49	3.303,84	3.634,22	3.997,65	4.397,41
32	17	2.812,36	3.093,60	3.402,96	3.743,25	4.117,58	4.529,33
34	18	2.896,73	3.186,40	3.505,04	3.855,55	4.241,10	4.665,21